



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 95-2019 – SIAM 0368210/2019			
PA COPAM Nº: 531/2004/008/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda	CNPJ:	33.217.431/0003-25
EMPREENDIMENTO:	Calçamentos em mosaicos Lisbrasil Ltda	CNPJ:	33.217.431/0003-25
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Silvestre Anunciação Lima		ART/CRBIO: 2018/08749	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 95-2019

O empreendimento Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda atua na extração e beneficiamento de mármore, exercendo suas atividades no município de Sete Lagoas - MG. Em 02 de março de 2015, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental de nº 531/2004/008/2015. Em 04 de setembro de 2018, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento" (C-10-01-4, DN 217/17). Sua produção de 6000,00 m³/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

No fluxograma do processo produtivo apresentado nos autos do processo, conta que a atividade se inicia com o desmonte da rocha por meio de escavadeiras, mas cabe informar que no RADA, item 6.13.1, foi informado que o desmonte é realizado através de explosivos. Após o desmonte o material passa por processo no qual é separado em dois produtos, sendo as pedras de calçamento e a pedra portuguesa. As pedras de calçamento vão direto para a expedição, onde serão colocadas em caminhões para serem encaminhadas aos clientes. A pedra portuguesa passa por um processo de quebra manual antes de ser lançada no britador, de onde saem três produtos, denominados, bica corrida, britas e pó de pedra. Após este processo os produtos vão para a expedição e posteriormente são encaminhados aos clientes.

A atividade conta com 18 funcionários no setor de produção e 02 na área administrativa que trabalham em turno único, 5 dias por semana.

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado no RADA que são consumidos em média 300 m³/mês de água no consumo humano e aspersão de vias. Esta água é proveniente do ribeirão São João e de um sump, mas não foi informada qual é a quantidade de água retirada de cada uma destas fontes e nem se a captação no referido ribeirão possui regularização. Em consulta ao sistema integrado de Informação Ambiental – Siam verificou-se que foram efetivados dois cadastros de uso insignificante, válidos até 27/06/2021, para captação de 1 litro/s no Ribeirão São João, durante 10 horas por dia, sendo um deles para fins de aspersão de vias e outro para fins de consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários, oriundos de banheiros e vestiários, são destinados a um conjunto de fossa séptica/filtro anaeróbio e posteriormente são reaproveitados na aspersão de vias. Não foi informado sobre a geração de efluentes oleosos.

As emissões atmosféricas, oriundas do processo de britagem, são mitigadas por meio de aspersão de água.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que há a geração apenas de resíduos de característica doméstica (destinados ao aterro sanitário de Sete Lagoas) e de resíduos contaminados (destinados à incineração). Não foi informada a especificidade destes



resíduos. Ressalta-se que em consulta ao Sistema de Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi constatada regularização ambiental válida do município de Sete Lagoas para a realização da atividade de aterro.

Quanto aos ruídos, foi informado no RAS que o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamentos que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir níveis de pressão sonora fora dos limites do empreendimento, mas não foram apresentadas medidas mitigadoras neste sentido.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (00531/2004/001/2006), conforme relatório do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), protocolo 0297484/2019, foi verificado a seguinte situação:

Item	Descrição	Prazo	Situação
1	Realizar nova prospecção espeleológica em toda a área do maciço Morro do Cabeludo. O resultado de tal prospecção deverá ser apresentado à Supram Central, plotado sobre imagem de satélite, onde deverão estar destacadas as áreas de influência do empreendimento, a poligonal do DNPM e feições cársticas encontradas como cavidades, abrigos, dolinas, etc. Ressalta-se que tal documento deverá estar acompanhado da ART quitada do profissional responsável. Para cada cavidade natural subterrânea identificada, o empreendedor deverá demarcar um raio de 250 m a partir dos seus limites, dentro dos quais não poderá haver nenhum tipo de atividade, até que seja realizada a análise de relevância.	30 dias a partir da concessão da licença.	Cumprida parcialmente
2	Proceder a análise de relevância das cavidades naturais subterrâneas identificadas na prospecção espeleológica citada no item anterior, de acordo com a IN nº 02/2009.	390 dias (publicação da inclusão de condicionantes em 07/07/11).	Cumprida intempestivamente
3	Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental/NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF, proposta de compensação da Mata Atlântica referente à supressão de 2.727m ² de mata seca, conforme item 3.3 deste adendo e de acordo com a Lei nº 11428/2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	Até 30 dias da publicação da URC (publicação da inclusão de condicionantes 7/07/11).	Cumprida
4	Realizar desmonte primário apenas em dias úteis e conforme o horário permitido pelo município.	Durante a vigência da LO (publicação da inclusão de condicionantes 7/07/11)	Não foi possível verificar
5	O desmonte primário deverá ser feito apenas com linha silenciosa. Apresentar um compilado com as notas fiscais de compra (ou cópias) desse insumo.	Anualmente (publicação da inclusão de condicionantes 7/07/11).	Não cumprida
6	Apresentar a ART do engenheiro de minas responsável pelas detonações, bem como a autorização do Exército Brasileiro para armazenamento e manipulação de explosivos.	30 dias (publicação da inclusão de condicionantes 7/07/11).	Cumprida
7	Apresentar PRAD com descrição de todas as ações implantadas ou em andamento visando à reabilitação da área impactada por atividade minerária, conforme art. 4º DN COPAM 127/2008.	Quando da formalização da revalidação desta LOC.	Não cumprida
8	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos oleosos removidos, e das adequações na casa de bomba, de modo a evitar possível aporte	30 dias (publicação da inclusão de	Cumprida intempestivamente



	de óleo na área externa à mesma e às águas do barramento.	condicionantes (7/07/11).	
9	Apresentar Certidão de Uso Insignificante válida para captação em barramento em curso d'água, emitida pela SUPRAM CM.	30 dias (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Cumprida
10	Apresentar e implantar projeto executivo de fossa-filtro e sumidouro, de acordo com a NBR 7229, para o tratamento dos efluentes sanitários dos banheiros existentes no empreendimento, assim como para as duas moradias de funcionários existentes na mesma propriedade. Obs.: Apresentar relatório fotográfico da implantação e ART quitada do profissional responsável.	90 dias (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Cumprida intempestivamente
11	Implantar área para armazenamento temporário de resíduos contaminados com óleo, com piso impermeabilizado ao abrigo das intempéries naturais, com canaletas de drenagem e caixa de contenção devidamente dimensionada. Obs.: Apresentar relatório fotográfico da implantação e ART quitada do profissional responsável.	90 dias (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Cumprida parcialmente
12	Apresentar e implantar projeto de remediação e recomposição, da área usada para disposição de resíduos sólidos do empreendimento. Obs.: Apresentar cronograma de implantação, relatório fotográfico e ART quitada do profissional responsável.	180 dias (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Não cumprida
13	Apresentar à SUPRAM CM um novo PTRF, com cronograma, para o devido cumprimento da área de recuperação, prevista no Parecer Técnico nº 02/2007 C.O.S.L. do IEF. Obs.: Apresentar ART quitada do profissional responsável.	90 dias (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Cumprida
14	Apresentar relatório, inclusive fotográfico, que comprove a implantação de cinturão arbóreo nas regiões noroeste e sudeste do empreendimento. A cortina arbórea deverá conter pelo menos uma fileira de Eucalyptus, uma fileira de sansão do campo (Mimosa caesalpinaefolia) e no mínimo uma fileira de espécies nativas do cerrado, de acordo com os estudos ambientais apresentados.	1 ano (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Cumprida parcialmente
15	Apresentar a publicação do Termo de Compromisso nº 2101.002.04.11.10, firmado com o IEF, no Diário Oficial de Minas Gerais, conforme cláusula sétima.	30 dias (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Cumprida
16	O transporte de minério a granel só poderá ser feito em vias públicas dotadas de dispositivo que iniba o derramamento de qualquer tipo de material ou resíduo em vias públicas, de acordo com a Resolução nº 293, de 29 de setembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. O mesmo procedimento deverá ser exigido dos clientes. Essa condicionante deverá ser comprovada mediante relatórios fotográficos, contratos e etc.	Durante a vigência da LO (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Cumprida
17	Apresentar e implantar projeto de aspersão visando o controle da emissão de material particulado, na UTM, considerando a direção preferencial dos ventos. Obs.: Apresentar cronograma de execução e relatório fotográfico, com respectiva ART quitada do profissional responsável.	60 dias (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Cumprida
18	Apresentar comprovante de Cadastramento do empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário conforme DN 117/2008.	120 dias (publicação da inclusão de condicionantes)	Não cumprida



		(7/07/11).	
19	Apresentar comprovante da realização de cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Lei 14.940/2003.	120 dias (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Cumprida
20	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com envio também anual, das medidas de melhoria ambiental a serem adotadas no empreendimento.	Anualmente (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Não cumprida
21	Realizar os Automonitoramento previstos no Anexo II deste parecer (1-Lençol freático; 2-Levantamento sismográfico; 3-Efluentes Líquidos;4- Efluentes Atmosféricos; 5. Resíduos Sólidos)	Durante a vigência da LO (publicação da inclusão de condicionantes (7/07/11)).	Cumprida parcialmente

Com relação ao não cumprimento ou cumprimento parcial das condicionantes cabe informar que:

- A condicionante 1 foi atendida parcialmente, pois foi apresentada a prospecção espeleológica, entretanto o relatório não apresentou as áreas de influência do empreendimento, conforme solicitado na condicionante. A apresentação da área de influência é necessária por se tratar de área que compreende os elementos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, necessários à manutenção do equilíbrio ecológico e da integridade física do ambiente cavernícola (conf. art. 2º da Res. Conama nº 347/2004);
- A condicionante 2 foi atendida intempestivamente. Foi apresentada a análise de relevância das cavidades naturais subterrâneas identificadas na prospecção espeleológica;
- A condicionante 4 foi inserida apenas como recomendação. Não houve exigência de apresentação de documento com a comprovação do plano de detonação de rocha.
- A condicionante 5 não foi atendida, pois não foi apresentada nenhuma nota fiscal da compra do insumo linha silenciosa de desmonte de rocha;
- A condicionante 7 não foi atendida, pois não há cópia do PRAD nem no PA nº 00531/2004/001/2006 em análise, nem no PA nº 00531/2004/008/2015 formalizado em 02/03/2015;
- A condicionante 8 foi atendida, a parte sobre a adequação na casa de bomba foi realizada tempestivamente, mas a parte da condicionante referente à comprovação da destinação correta dos resíduos oleosos foi intempestiva;
- A condicionante 10 foi atendida, mas a apresentação do memorial descritivo do sistema anaeróbio de tratamento de esgoto foi intempestiva.
- A condicionante 11 foi parcialmente atendida, pois a área para armazenamento temporário de resíduos mostrada no relatório fotográfico não possui teto, somente piso.
- A condicionante 12 não foi atendida, pois o empreendedor não apresentou projeto de recomposição da área usada para disposição de resíduos sólidos. O empreendedor informou que solicitou à SUPRAM CM manter o uso da área de estocagem de pó de pedra e bica corrida para a mesma finalidade, entretanto o protocolo desta solicitação não foi informado e nem foi encontrado no Sistema de Informações Ambientais (SIAM).



- A condicionante 18 não foi atendida, pois o empreendedor não apresentou a comprovação do Cadastro de Resíduos Minerários no Banco de Dados Ambientais (BDA) da FEAM.

- A condicionante 20 não foi atendida, apenas no 1º ano de licença foi apresentado o relatório com melhorias ambientais adotadas no empreendimento, faltaram seis relatórios anuais;

- Quanto à condicionante 21, referente ao Automonitoramento o Anexo II, tem-se a seguinte situação:

1. O automonitoramento de lençol freático não foi atendido, não foram apresentados oito relatórios anuais;

2. O automonitoramento sismográfico foi parcialmente atendido no ponto 01, em que a frequência era semestral, o empreendedor apresentou 3 automonitoramentos dos primeiros semestres dos anos 2012, 2015 e 2018 e faltaram 12 automonitoramentos, relativos aos anos 2013, 2014, 2016 e 2017;

3. O automonitoramento de Efluentes Líquidos sanitários foi parcialmente atendido, pois o empreendedor apresentou 13 automonitoramentos trimestrais e faltaram 17 automonitoramentos. O empreendedor apresentou os relatórios anuais dos anos 2011, 2012, 2013, 2014 e 2016 e faltaram três relatórios anuais referentes aos anos de 2015, 2017 e 2018;

4. O automonitoramento de Efluentes Atmosféricos foi parcialmente atendido. Foram apresentados 2 relatórios mensais completos, nos meses de janeiro e agosto/2012, com as medições de PTS e PM10. Foram apresentados 59 relatórios mensais incompletos, demais meses de 2012, todos os meses dos anos 2013, 2014, 2015, 2016 e fevereiro/2019, pois os resultados apresentados foram de PTS e não contemplaram o PM10. Faltaram apresentar 30 automonitoramentos mensais de efluentes atmosféricos, em out/nov/dez/2011, todos os meses de 2017 e 2018, e jan/mar/abril/2019;

5. O automonitoramento de resíduos sólidos foi parcialmente atendido. Apresentou 65 automonitoramentos mensais de resíduos sólidos, nos meses de jul/ago/set/out/nov/2011, todos os meses de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. Faltaram 28 automonitoramentos mensais, no mês de dez/2011, todos os meses de 2017, 2018, jan/mar/abril/2019, enfim, faltaram 2 relatórios anuais.

Em função dessas inconformidades foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 113975/2019 e o Auto de Infração (AI) nº 197055/2019. O desempenho ambiental do empreendimento Calçamentos em Mosaico Lisbrasil Ltda foi considerado insatisfatório não sendo viável, portanto, a revalidação de sua licença ambiental.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no Relatório do NUCAM, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil”, para a atividade de “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Sete Lagoas - MG”.